
LEI Nº 01077/2021

**RECONHECE A PRÁTICA DA
ATIVIDADE DÍSCICA E DO EXERCÍCIO
FÍSICO MINISTRADA POR
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
COMO ESSENCIAL EM TEMPOS DE
CRISES OCASIONADAS POR
MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU
CATÁSTROFES NATURAIS NO
MUNICÍPIO DE CONDE – PB.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, ESTADO DA
PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica reconhecida a prática da atividade física e do exercício físico ministrada por profissional de Educação Física como atividade essencial à saúde da população de Conde, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos, mesmo em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

§ 1º. Entende-se por profissional de educação física aquele que possua diploma de curso superior devidamente registrado em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e devidamente habilitado junto ao Conselho Regional da Categoria.

§ 2º. Os órgãos representativos e conselhos de classe deverão ser convidados para as reuniões de planejamento, que possuam finalidade de impor medidas restritivas de qualquer natureza que influenciem na prática de atividade física ou exercício físico.

§ 3º. As restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico, na forma referida no Caput deste artigo, deverão ter justificativa nas normas sanitárias aplicáveis, devendo ser precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasadores da(s) medida(s) imposta(s).

§ 4º. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, sendo mantido o atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º - Os estabelecimentos e os espaços públicos destinados a essa finalidade, deverão obedecer obrigatoriamente a todas as orientações sanitárias, todos os critérios e ações de prevenção de contaminação vigentes determinados pela Organização Mundial da Saúde, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 30 de abril de 2021.



KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS
Prefeita de Conde